



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 7.232, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Autoriza a municipalidade de Jaguarão a firmar termo de parceria em regime de mútua cooperação entre a administração pública municipal e SESC para a organização do campeonato municipal de Jaguarão na modalidade de Futsal 2023-2024.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria em regime de mútua cooperação com o SESC, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º148/2017, objetivando auxiliar com o valor máximo de R\$ 230.503,36 (duzentos e trinta mil, quinhentos e três reais e trinta e seis centavos) na realização do Campeonato Municipal de Jaguarão na modalidade de Futsal 2023/2024, nos termos do termo de cooperação anexo n.º. 1316/2023.

§1º A exploração da bilheteira ficará a cargo do SESC e o valor arrecadado será deduzido do valor a ser repassado, nos termos do caput deste artigo.

§2º Fica autorizada a cedência da copa do ginásio Dario de Almeida Neves para as equipes participantes do campeonato estadual de FUTSAL.

§3º Fica autorizado a retenção pelo SESC do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do termo de convênio a título de taxa de administração.

Art. 2º O Município de Jaguarão se compromete a:

- a) Fornecimento de sonorização e da iluminação para todo o evento;
- b) Disponibilizar servidores municipais para auxiliar nas atividades relacionadas ao cidadão, em especial, a disponibilização do serviço de saúde.

Art. 3º O SESC, a título de contrapartida, se compromete a:

- a) Disponibilizar profissionais de seu quadro de colaboradores, equipe técnica para coordenar o evento esportivo, em todas as fases do cidadão;
- b) Planejar e organizar o Campeonato Municipal de Jaguarão na modalidade Futsal 2023-2024;
- c) Disponibilizar arbitragem para competição;
- d) Disponibilizar a montagem da tabela do campeonato;
- e) Fornecer troféus, medalhas e premiação, de acordo com o termo de cooperação em anexo;
- f) Fornecer o serviço de arbitragem e segurança durante todo o certame;
- g) Entregar ao fiscal do contrato os borderôs para fiscalização dos ingressos comercializados na semana anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 4º O SESC deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvida, devidamente atestado pelo fiscal do termo de mutua cooperação, em até 30 (trinta) dias após o término do campeonato.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 7 de novembro de 2023.

**Rogério Lemos Cruz**  
Prefeito Municipal